



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6304, DE 06 DE MAIO DE 2.013.

REGULAMENTA A LEI Nº 2593, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001, QUE TRATA DA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES- PAPPE.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I- Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1(uma) placa indicativa para cada 100 m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) de largura, por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura de 0,50 m (cinquenta centímetros) de solo;

II- Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,5m (uma metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1(uma) placa com dimensões máximas de 0,60 (sessenta centímetros) de largura, por 0,40 m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III- Quando o projeto incluir a implantação de projeto paisagístico que contenha vegetação arbórea significativa ou melhorias que foram objeto de análise e aprovação pela Subcomissão, será permitida a colocação de uma placa indicativa adicional, com dimensões máximas de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura, por 0,40 m (quarenta centímetro) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo, dando-se prioridade a seu cooperante na análise das propostas de cooperação subsequente para o mesmo local;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IV- Em nenhuma hipótese, o número de placas indicativas de cooperação será superior a 10 (dez), em áreas de até 1.5000m² (quinze mil metros quadrados);

V- Em áreas superiores a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), os parâmetros serão definidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

VI- Em nenhuma hipótese, as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de maio de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal